

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ACIAN –
ASSOCIAÇÃO COMÉRCIAL E INDUSTRIAL DE ANANÁS**

Aos sete dias do mês de dezembro de 2017, os associados da ACIAN, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, para referendar a seguinte alteração a seguir disposta:

Art. 68 – Forma de reeleição do Presidente.

Após posto em votação e aprovado em assembleia, por unanimidade de votos, esse estatuto passa a ter a seguinte redação.



“ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANANÁS”

CAPITULO I

Da Denominação, Regional Jurídico, Duração e Fins

Art. 1º- A Associação Comercial e Industrial de Ananás fundada em 10 de dezembro de 1994 na cidade de Ananás Estado do Tocantins é uma sociedade civil, com sede na Avenida Brasil, nº 177, Centro, em Ananás, bem como foro na presente Comarca, de prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação Comercial e Industrial de Ananás tem por finalidades:

I – Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde quer que se faça necessário os direitos, interesses e reivindicações de seus associados;

II – Promover por todos os meios ao seu alcance a perfeita união e solidariedade entre seus associados;

III – Promover pesquisas e estudos técnicos sobre as atividades econômicas, divulgando-os entre os associados;

IV – Interferir sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos sociais, econômico-financeiro e outros de âmbito municipal regional ou nacional, do interesse dos associados, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daqueles que o considerar prejudiciais aos objetivos que os representa e defende;

V – Proporcionar assessoria técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica aos associados, de modo a orientá-los no exato cumprimento e observância de legislação vigente;

VI – Criar e manter serviços técnicos de reconhecido interesse para seus associados induzisse aqueles de proteção ao crédito, observadoras regulamentações pertinentes;

VIII – Promover a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos, diretamente ou através da Federação das Associações Comerciais do Estado do Tocantins (FACIET) e ainda por meio de convênios;

IX – Fundar e manter, quando a diretoria julgar oportuno órgão de informação e divulgação;

Dra. *[Signature]*
CABITO 5.199

X – Propugnar pelo desenvolvimento econômico e social do Estado e do país, e pelo fortalecimento da livre empresa.



CAPITULO II

Dos Sócios, Suas Categorias e Admissão

Art. 3º - A Associação Comercial e Industrial de Ananás terá número ilimitado de sócios.

Art. 4º - Poderão ser admitidos como sócios da Associação Comercial e Industrial de Ananás:

I – As empresas que exercer atividades econômicas;

II – Os diretores, os sócios, os administradores e os gerentes de empresas comerciais e industriais e de instituição financeira;

III – Os profissionais liberais e outros elementos autônomos de profissão relacionada com as atividades empresariais.

Parágrafo Único. Os sócios não respondem solidários ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Art. 5º - O quadro social, constituído sem distinção de nacionalidade sexo, cor, crença religiosa ou política será composto das categorias seguintes:

I – Fundadores;

II – Contribuintes;

III – Beneméritos;

IV – Honorários.

Art. 6º - São sócios fundadores todos aqueles responsáveis pela constituição da Associação, mediante assinatura na ata de fundação.

Art. 7º - São sócios contribuintes aqueles que, admitidos na forma prevista neste Estatuto, individualmente, firma ou sociedade, ficam sujeitos às contribuições fixadas pela diretoria.

Art. 8º - São sócios beneméritos todos aqueles que, em virtude de relevantes e excepcionais serviços prestados a entidade, for considerado merecedor do título.

Parágrafo Único - A dignidade dos beneméritos poderá ser contenda aos sócios de todas as categorias sem prejuízo de qualquer regalia e/ou direito.

Art. 9º - São sócios honorários todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, sem pertencerem ao quadro social, de méritos comprovados, que tenham prestado excepcionais serviços a Associação.

Art. 10 – A Admissão de sócios contribuintes será feita pela diretoria, em reunião ordinária mediante proposta aprovada pela comissão de sindicância.

Art. 11 – A deliberação para admissão de sócios beneméritos e honorários será feita pela maioria dos membros da diretoria, necessitando aprovação da maioria absoluta.

Dr.
CAB/TO 5.199

Art. 12 - Os sócios beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados, mas serão admitidos na deliberação e discussões.



CAPITULO III

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 13 - São direitos dos sócios:

- I - Votar e ser votado, desde que não haja nenhuma pendência com a tesouraria da Associação e esteja inscrito há mais de 90 (noventa) dias no quadro social;
- II - Comparecer as Assembleias Gerais, sendo permitido tomar parte em todas as discussões e deliberações;
- III - Frequentar a sede social e utilizar-se de todos os serviços postos a sua disposição;
- IV - Representar por escrito, à diretoria, sobre assuntos de interesse da Associação;
- V - Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária desde que este requerimento traga, pelo menos, as assinaturas de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com as contribuições mensais, e seja o mesmo fundamentado aos motivos da convocação, respeitando-se o regulamento das Assembleias.
- VI - Participar dos congressos, seminários, conferências, palestras, cursos e outros eventos patrocinados diretamente pela Associação, ou pela Federação das Associações Comerciais do Estado do Tocantins (FACIET) ou através de convênios;
- VII - Comparecer as reuniões da diretoria, discutir e apresentar propostas e indicações de interesse da classe;
- VIII - Propor a admissão de sócios.

Art. 14 - São deveres dos sócios fundadores e contribuintes:

- I - Exercer os cargos ou comissões para os quais forem nomeados ou eleitos;
- II - Respeitar e cumprir este estatuto, os regimentos e ordens expedidas para a sua execução, as, bem como as deliberações da Assembleia Geral da diretoria;
- III - Colaborar para a completa realização dos objetivos sociais;
- IV - Prestar, quando solicitado, quaisquer informações de que a Associação necessite;
- V - Pagar, pontualmente, as contribuições estatutárias;
- VI - Comparecer às Assembleias Gerais.

CAPITULO IV

Da Admissão dos Associados

Art. 15 - A admissão no quadro social se fará mediante proposta assinada pelo proponente e aprovada pela Diretoria.

Art. 16 - As propostas para a admissão de associados deverão conter a qualificação completa do proposto.

§1º - Em se tratando de pessoa jurídica as propostas deverão atender às exigências do formulário próprio.

[Handwritten signatures and stamps]

COASC-AL

Dr. André Augusto Vieira Lima
CABITO 5.199

COASC-AL
Fis. *[assinatura]*

OFÍCIO DE NOTAS REGISTRO
COMARCA DE ANANÁS-PE
Anália Regina Vieira Lima
Pública
[assinatura]

§2º - Nas propostas das instituições coletivas e sociedades por ações deverá ser indicado o nome do associado ou a sequência de associados que represente, nominal e individualmente a empresa perante ACIAN, onde somente um associado poderá ser o representante, o qual terá vez e voto na forma deste estatuto.

§ 3º - Os associados beneméritos serão admitidos por proposta da Diretoria conforme disposto no artigo 8º, e os Honorários, pela Diretoria, observando o disposto no artigo 9º.

CAPITULO V

Da Demissão e Exclusão

Art.17 - Os sócios da entidade estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão;

Parágrafo Único. Compete à diretoria impor as penalidades, acima previstas, a qualquer associado.

Art. 18 – A advertência será aplicada por escrito, sempre que a inflação não for expressamente aplicável outra penalidade,

Art. 19 – São motivos de suspensão dos direitos dos sócios;

- I – Reincidência em fato que já deu motivos à pena de advertência;
- II – Prática de atos contrários aos interesses da Associação, prejudicando a por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral, ou os bons costumes a juízo da diretoria;
- III – Falta de pagamento das contribuições devidas até a efetiva quitação das mesmas.

Parágrafo Único. A graduação do prazo de suspensão ficará a critério da diretoria, atendendo-se a gravidade da falta, sua representação no quadro e a pessoa do infrator.

Art. 20 – Será aplicada pena de exclusão ao sócio que:

- I – Reincidir em faltas que já deram motivos à suspensão;
- II – Falta ao pagamento de contribuições por período de 90 (noventa) dias;
- III – Infringir este Estatuto, os regimentos internos, as liberações dos órgãos da administração da entidade.

Art. 21 – Detectada qualquer das causas que enseja a aplicação de exclusão e suspensão, qualquer associado poderá representar ao Presidente, por escrito, relatando o ato infringindo, bem como a qualificação do sócio que deu causa.

Art. 22 – O Presidente notificará o sócio representado para no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, apresentarmos defesa por escrito, cujo processo para apuração se desenvolverá nas seguintes etapas:

- I – Nomeação pelo Presidente de 03 (três) membros da Associação, sendo 01 (um) membro designado como Presidente da Comissão.

[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
Dr. Edny Leal Xavier
CABITO 5.159

COASC-AL
Fls. 09

OFÍCIO DE NOTAS REGISTRADAS
COMARCA DE ANANÁS-TO
Avenida Engenheiro Vieira Lima
Tabela
PROTESTO

II – A comissão investigará a conduta do sócio representado, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, elaborando um relatório sobre a conduta e qual pena aplicada, apresentando ao Presidente para que aplique a pena.

III – O Presidente ao receber o relatório decidirá qual a pena aplicada, no prazo de 10 (dez) dias, e notificará o sócio representado acerca da decisão.

Art. 23 – Da decisão do Presidente, pela suspensão ou exclusão, o sócio poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, por escrito, da respectiva decisão.

Art. 24 – O sócio que, por vontade própria, retirar-se da Associação, e qualquer época obedecida os trâmites previstos neste Estatuto e no regimento interno, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria.

§1º - Se for voluntária, o sócio interessado relatará por escrito à Diretoria a vontade de demitir-se da Associação.

§2º - A Diretoria após verificar que o sócio interessado não há pendências com a associação entregará a manifestação ao Presidente que no prazo de 03 (três) dias excluirá o sócio interessado do quadro social da associação.

Art. 25 – O sócio suspenso ou eliminado por falta de pagamento das contribuições, também poderá ser reintegrado ao social, desde que efetue o pagamento do débito até a data de sua readmissão, acrescido da multa de 20% sobre o valor total do referido delito.

CAPITULO VI

Dos órgãos da entidade

Art. 26 – São órgãos da Associação:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Do órgão deliberativo.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 27 – A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação se comparado sócios fundadores, contribuintes e beneméritos.

Art. 28 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação da diretoria, do Presidente da entidade ou ainda requerimento fundamentado de 2/3 (dois terços) dos sócios, em pleno gozo se seus direitos e observados os seus direitos estatutários.

[Handwritten signature]
10/1/21

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Edny Aal Xavier
[Handwritten signature]
Diretor
CABITO 8.199

Art. 29 – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de circulares e/ou edital publicado em jornal de circulação regular, do qual consta a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da ordem do dia.

Parágrafo Único. Nas Assembleias Gerais extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação

Art. 30 – A Assembleia Geral nas reuniões ordinárias e extraordinárias delibera, em primeira convocação, com a presença no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo de seus direitos e observado os deveres estatutários e em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número;

§1º - As votações serão normalmente, por aclamação e a requerimento de qualquer dos associados presente aprovado pela Assembleia, e poderão ser nominais ou por escrutínio secreto.

§2º - Para as deliberações das Assembleias Gerais será dotado o critério de maioria de votos presentes, no momento da votação.

Art. 31 - A Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação ou em caso de impedimento deste por quem for indicado pela assembleia, e secretários por sócios escolhidos na abertura dos trabalhos.

Art. 32 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I – Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhe forem submetidas pelo conselho fiscal, pela diretoria ou por sócios;

II – Conferir título de sócios beneméritos e honorários, mediante proposta unânime da diretoria;

III – Alterar ou modificar o presente estatuto;

IV – Julgar recursos interpostos contra atos da diretoria;

V – Decidir sobre a extinção da entidade na forma do disposto no artigo 72;

VI – Deliberar sobre a aquisição alienação e gravação de bens imóveis, mediante proposta da diretoria;

VII – Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 33 - A Diretoria é órgão responsável pela orientação e supervisão da entidade, e será composta de:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Vice-Presidente;

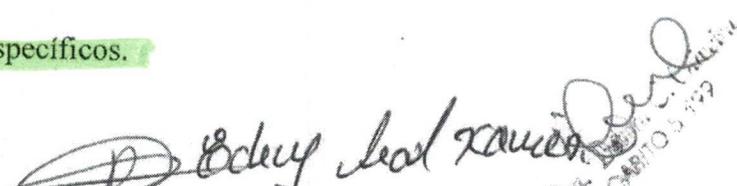
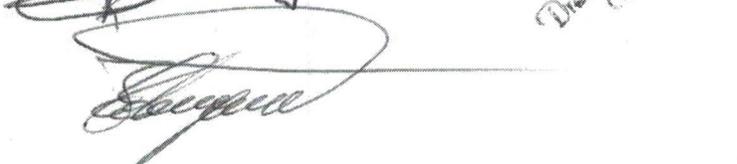
III – 02 (dois) Secretários;

IV – 02 (dois) Tesoureiros;

V – 05 (cinco) Diretórios sem função específicos.


L. F. G.





Dir. CARLOS J. FERREIRA

Art. 34 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 35 – A Diretoria somente funcionará e deliberará com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros e para suas decisões será adotado o critério de maioria de votos dos presentes no momento da votação, com exceção das deliberações concernentes a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, que deverão ser decididos por unanimidade.

Art. 36 – O Diretor que faltar, sucessivamente, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias da diretoria ou a 05 (cinco) alternadamente sem licença ou sem motivo justificável e previamente comunicado ao Presidente, poderá perder o mandato a critério da Diretoria.

Art. 37 – As vagas que se verificarem na Diretoria, em qualquer circunstância serão preenchidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias por escolha do Presidente entre os sócios incluídos em lista tríplice elaborada pela Diretoria, para cada vaga.

§1º - No caso de vaga na Presidência, a mesma será preenchida pelo Vice-Presidente.

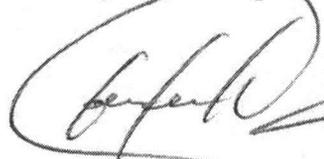
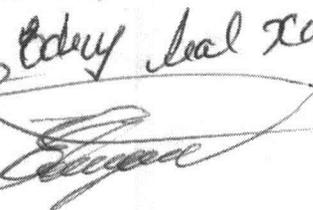
Art. 38 - Renunciando-se coletivamente a Diretoria caberá ao Presidente, mesmo resignatária, sob pena de responsabilidade, convocar imediatamente, a Assembleia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder, incontinenti a eleição de nova diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo que restar a resignatária.

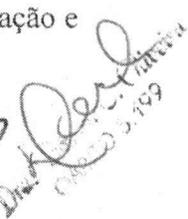
Art. 39 - No prazo de 05 (cinco) dias qualquer membro da Diretoria poderá recorrer à decisão desta Assembleia Geral.

Art. 40 – Compete a Diretoria:

- I – Dirigir as atividades e os trabalhos da associação e administrar as suas rendas e bens.
- II – Encaminhar os assuntos que devem ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- III – Apresentar à Assembleia Geral ordinária por intermédio do Presidente, o relatório contas balanço de cada exercício;
- III – Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- IV – Conceder ou recusar a admissão de sócios;
- V – Suspender ou eliminar sócios notificando-se de tal decisão por escrito no prazo de 05 (cinco) dias ao sócio atingido, que poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias, a constar do recebimento da notificação;
- VI – Fixar as contribuições sociais;
- VII – Discutir e aprovar, aos quinze dias de dezembro de cada ano, o orçamento do ano seguinte;
- VIII – Licenciar mediante requerimento escrito, a qualquer de seus membros pelo tempo máximo, contínuo, de 04 (quatro) meses, não podendo, todavia a soma das licenças intercaladas ser superior a 08 (oito) meses, salvo por motivo comprovado de doença;
- IX – Propor a assembleia geral extraordinária a forma ou alteração deste estatuto;
- X – Julgar os recursos interpostos na forma do artigo 20;
- XI – Elaborar o regimento interno da Associação;
- XII – Criar ampliar mediante proposta da diretoria, órgãos auxiliares de administração e de serviços à Associação e/ou aos sócios;
- XIII – Constituir logo após sua posse as comissões técnicas;


CC 1781

Edney Leal Xavier 
Diretor Presidente
199

dividido?

XIV – Criar base no orçamento os cargos dos funcionários necessários dos serviços da entidade, fixando-lhe ordenados e gratificações.

COASC-AL
Fls. 12



Do Presidente

Art. 41 – O Presidente da Associação Comercial e Industrial de Ananás deverá ser brasileiro.

Art. 42 – Compete ao Presidente:

- I – Representar a entidade ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- II – Administrar a entidade, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, os regimentos internos, e as deliberações dos órgãos da administração.
- III – Exercer o voto de qualidade, nas deliberações da diretoria sempre que se verificar empate;
- IV – Convocar e presidir nas deliberações da diretoria sempre que se verificar empate;
- V – Solucionar os casos de urgência, submetendo-os posteriormente a aprovação do órgão competente;
- VI – Convocar o conselho fiscal;
- VII – Admitir, promover, conceder licenças suspender e demitir funcionários da associação;
- VIII – Assinar com 1º tesoureiro todos os cheques, ordem de pagamentos e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da associação;
- IX – Assinar as atas das reuniões da diretoria bem como a correspondência oficial da associação;
- X – Requisitar a qualquer órgão da associação informações ou relatórios que o habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma
- XI – Assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da associação;
- XII – Apresentar anualmente à Assembleia Geral ordinária, em nome da diretoria o relatório contas e balanços dos últimos exercícios juntamente com o parecer do conselho fiscal;
- XIII – Nomear até (48) quarenta e oito horas após a sua posse, os membros da comissão de sindicância;
- XIV – Construir comissões especiais e grupos de trabalhos.

Do Vice-Presidente

Art. 43 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II – Coordenar os trabalhos das comissões técnicas e especiais e grupos de trabalhos que lhe forem determinados pelo Presidente;

Dos Secretários

Edey Leal Xavier

15/1/20

Dr. [Signature]
MARTO 5, 199

Art. 44 – São atribuições do 1º Secretário:

- I – Substituir o Vice-Presidente e/ou Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- II – Supervisionar os serviços de secretaria;
- III – Organizar a secretaria as reuniões da diretoria, e assinar juntamente com o Presidente as respectivas atas;
- IV – Receber e ordenar o expediente;
- V – Coordenar e organizar todas as reuniões da Assembleia Geral;
- VI – Manter em dia toda a correspondência da entidade;
- VII – Receber proposta de admissão de novos sócios e encaminhá-las ao Presidente;

Art. 45 – São atribuições do 2º Secretário:

- I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II – Organizar e zelar pelo fichário e material de uso da secretaria;
- III – Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções.

Dos Tesoureiros

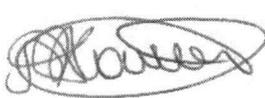
Art. 46 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I – Supervisionar os serviços de tesouraria e da contabilidade;
- II – Receber e ter sob sua guarda os valores emitidos os competentes recibos;
- III – Assinar juntamente com o Presidente todos os cheques, títulos, atos e contratos que representem obrigações da Associação;
- IV – Diligenciar para que os associados mantenham em dia suas obrigações financeiras com a entidade;
- V – Submeter mensalmente à Diretoria, a relação dos sócios e débitos com a associação;
- VI – Supervisionar a elaboração e encaminhar ao Presidente até o dia 30 de outubro de cada ano o projeto de orçamento do ano seguinte;
- VII – Apresentar mensalmente à Diretoria balancete de receita e despesa da Associação e anualmente, o balanço do exercício findo;
- VIII – Efetuar mediante recibos todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente;
- IX – Recolher o estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber, podendo manter em caixa um fundo não superior a 50 (cinquenta) OTN'S para cobrir despesas de emergência e eventuais.

Art. 47 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- I – Substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
- II – Exercer as funções que lhe forem atribuídos pela Diretoria mediante proposta do 1º Tesoureiro;
- III – Colaborar com o 1º Tesoureiro, no exercício de suas funções.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

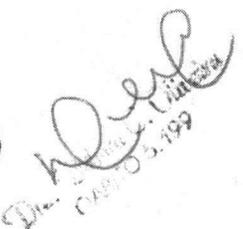

15 Jº PA








Cely Leal Xavier


DIRETORIA DE CONTABILIDADE
Nº 199

COASC-AI
Fls. 14

COMARCA DE ANANÁS-TG
ANTILLA BORGES VIEIRA LIMA
REBELLA
CANTOR DO ORGO DE NOTAS REG. TIULO DOC E PROTESTO

Art. 48 – O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos conjuntamente com a Diretoria pelo mesmo período e forma podendo ser reeleito.

Art. 49 – São atribuições do Conselho Fiscal;

I – Examinar anualmente os livros, contas e balanços, orçamentos, registros, todos os documentos de caráter patrimonial e financeiro da entidade, emitindo a respeito o seu parecer, que será apresentado a Assembleia Geral juntamente com o relatório da Diretoria;

II – Reunir sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe submetidos pela Diretoria;

Art. 50 – O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

I – Pelo Presidente da Associação;

II – A requerimento da maioria dos membros da Diretoria;

III – A requerimento fundado de 2/3 dos sócios, e pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 51 – Os membros eleitos do Conselho Fiscal em caso de impedimento renunciam falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de antiguidade no quadro social.

SEÇÃO III Do Órgão Deliberativo

Art. 52 – O Conselho Deliberativo é o órgão responsável por fiscalizar as ações de diretoria, bem como investigar diversas irregularidades e decidir acerca de diversos assuntos da Associação.

Art. 53 – O Conselho deverá ser composto por 5 (cinco) membros da Assembleia Geral, que não fazem parte da Diretoria, eleitos pela maioria absoluta dos associados.

Art. 54 – O conselho tem como função:

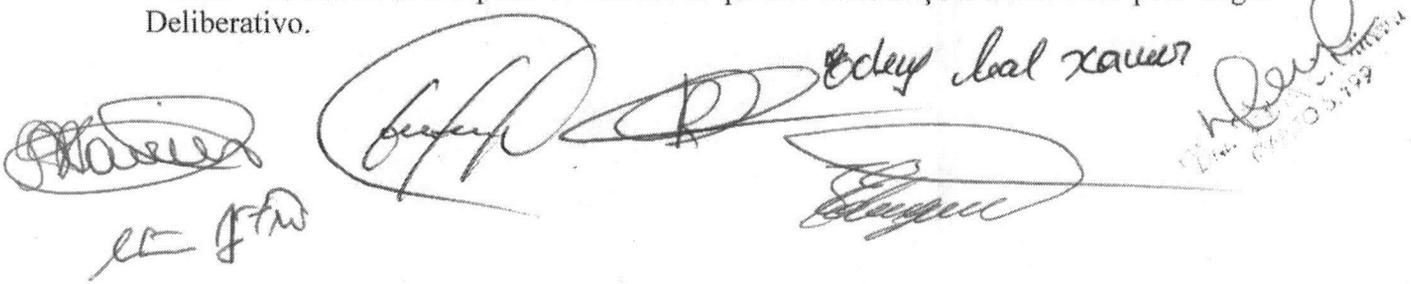
I - Respeitar e fazer respeitar as disposições do Estatuto Social, podendo determinar a forma de sua aplicação e interpretação, bem como resolver os casos omissos, exceto quanto por lei tal competência for atribuída à Assembleia Geral;

II – Decidir sobre o relatório e prestação de contas da Presidência e o parecer do Conselho Fiscal;

III – Destituir os membros das Comissões Permanentes, com a presença de metade de seus componentes, quando houver infração às disposições legais, estatutária ou às determinações do próprio Conselho;

IV – Deliberar sobre as representações do Conselho Fiscal com referência a erros, irregularidades, fraude ou crimes verificados na administração de clube, aplicando as sanções estatutárias e comunicando, e for necessário, ao órgão competente, a fim de que sejam os responsáveis julgados na forma de legislação vigente.

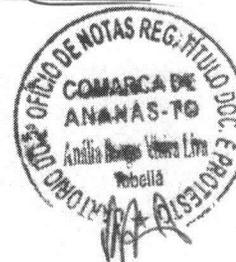
Art. 55 – A diretoria não pode se recusar de prestar informações solicitadas pelo Órgão Deliberativo.


cc fta
Edey Leal Xavier
11/05/19

Art. 56 – Caso fique comprovado, através de inquérito que algum membro da Diretoria infringiu o presente Estatuto poderá aplicar a pena de suspensão ou exclusão, conforme dispõe o artigo 21 e seguintes.

CAPITULO VII

Das Comissões



Art. 57 – As comissões dividem-se em:

- I – Comissões técnicas;
- II – Comissões de sindicância;
- III – Comissões especiais;
- IV – Grupos de trabalhos.

Art. 58 – As comissões técnicas como órgão consultivo estudam e emitem pareceres sobre assunto de interesse da entidade, e serão constituídas pela Diretoria na primeira reunião após sua posse.

Parágrafo Único. Os pareceres e conclusões destas comissões somente representarão o ponto de vista oficial da Associação quando aprovadas pela Diretoria.

Art. 59 – Cada comissão técnica em sua primeira reunião elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, devendo ser escolhido para a presidência diretor ou sócio aquele de preferência não integrante da Diretoria.

Art. 60 – As comissões técnica, em sua primeira reunião, critério da presidência estudaram os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente da entidade pela Diretoria ou por iniciativa de qualquer membro da comissão, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos cabendo ao seu Presidente também o voto de qualidade.

Art. 61 – A comissão de sindicância órgão auxiliar da administração será nomeado pelo Presidente dentre os membros do quadro social compondo de 03 (três) membros e coincido o seu mandato com o da Diretoria.

Art. 62 – Compete à comissão de sindicância:

- I – Opinar a respeito da admissão de sócios;
- II – Cooperar com as campanhas pelo aumento de quadro social;
- III – Funcionar, por determinação do Presidente como comissão de inquérito, junto à Diretoria nos processos disciplinares para suspensão ou eliminação de sócios.

CAPITULO VIII

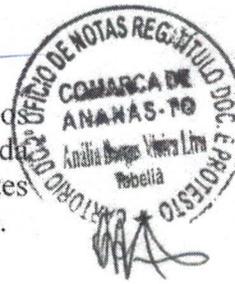
Da Eleição e Posse

Art. 63 – Na primeira quinzena do mês de março do quarto ano de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente da entidade designará a data das eleições, que se realizarão no decorrer do mês de dezembro seguinte bem como constituirá comissão especial, integrada por 07 (sete) diretores e/ou sócios para compor o comitê eleitoral.

LE 12/11

Edney Leal Xavier

Handwritten signature and date: 1998



Art. 64 – Poderão integrar as chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal os sócios fundadores, contribuintes, e beneméritos que estiverem inscritos no quadro social da entidade, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data das eleições quites com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários.

Art. 65 – Para concorrer às eleições será necessário o registro de chapas completa.

§ 1º - Para que seja feito o registro e obrigatório a chapa estar acompanhada da anuência por escrito de cada candidato.

§ 2º - Não serão registradas as chapas que não respeitarem as normas do parágrafo anterior.

§ 3º - As chapas deverão ser registradas na secretaria da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições e serão fixadas em lugares públicos e na sede da Associação.

Art. 66 – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá em escrutínio secreto e pela Assembleia Geral ordinária em uma cédula com designações dos cargos de cada candidato.

Art. 67 – Os membros da Diretoria serão eleitos pela maioria absoluta, através de votação, em reunião que deliberará sobre a eleição, necessitando da presença da maioria dos associados para iniciar a votação.

Parágrafo Único. O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos, iniciando-se no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 68 – O Presidente poderá ser reeleito quantas vezes desejar, observando os requisitos exigidos neste Estatuto.

Art. 69 – Em cada eleição da Diretoria deverá ser adotado critério que assegure a renovação pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

CAPITULO IX

Do Patrimônio Social e Rendas

Art. 70 – O patrimônio social da associação será composto de:

I – Contribuições dos associados:

II – Bens, rendas ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuições, subscrição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio;

III – Renda patrimonial.

Art. 71 – Os bens rendas e direitos da associação somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais, permitindo a alienação, vinculação e constituição, de ônus arrecadamentos, locação e cessão de moveis, quando necessário a obtenção de recursos para realização das finalidades da Associação observados as disposições estatutárias.

Art. 72 – No caso de dissolução da associação a ser decidida em reunião da Assembleia Geral e extraordinária pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quarto) dos membros do quadro social, em pleno gozo dos direitos estatutários, o patrimônio da entidade destinar-se a uma instituição congênere, legalmente constituída para ser aplicada nas mesmas finalidades.

Robey Joel Xavier



CAPITULO X

Das Disposições Gerais

Art. 73 – O presente estatuto somente poderá ser reformado ou alterado por iniciativa da diretoria ou por propostas assinada, no mínimo 2/3 (dois terço) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais quites com a tesouraria da Associação e que tenham sido admitidos a mais de 90 (noventa) dias.

§1º - Quando a reforma ou alteração for da iniciativa de sócios, devera a proposta que contiver ser dirigido à Diretoria, declarar, expressamente, os dispositivos a serem reformados ou alterados.

§2º - No prazo de 30 (trinta) dias devera a Diretoria manifestar-se sobre a proposta.

§3º - Se a Diretoria por unanimidade for favorável à proposta, o Presidente da entidade convocara a Assembleia Geral extraordinária para a apreciação da reforma ou alteração, sendo que a aprovação dependerá de voto de no mínimo 2/3 (dois terço) dos membros do quadro social, em pleno gozo e seus direitos estatutários.

Art. 74 – A nenhum dos membros da Diretoria e dos demais órgãos da administração da associação será licito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições ficando vedada ainda a distribuição pela Associação de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie. OK!

Art. 75 – Tanto nas reuniões, como nas Assembleias Gerais é expressamente proibida qualquer manifestação de ordem política partidário, sendo a Associação sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político ou que com este se relacione.

Art. 76 – A regulamentação do presente estatuto se processará através do regimento interno da Associação que deverá ser aprovado pela diretoria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados no início da vigência deste Estatuto.

Art. 77 – O presente estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado no cartório das pessoas jurídicas e cumpridas as demais formalidades legais.

Art. 78 – Em caso de ação judicial em que a Associação for parte ativa ou passiva, o presidente será o representante legal, não havendo responsabilidade solidaria entre ambos.

Art. 79 – Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva.

Art. 80 – O presente estatuto entrará em vigor a partir do registro em Cartório.

Ananás – TO, 07 de dezembro de 2017

Mary Ivony Mendes Xavier Carvalho

Mary Ivony Mendes Xavier Carvalho

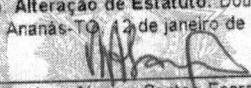
PRESIDENTE

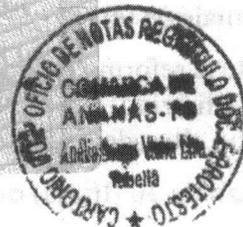
Edney Leal Xavier



CARTÓRIO DE REG. PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS, PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
ANALIA BORGES LIRA - Oficial | Avenida Brasil, nº 410, Centro, Ananás - TO - CEP. 77.890-000

PESSOAS JURÍDICAS-LIVRO A
Protocolizado e digitalizado sob o nº 0000015, averbado às margens do registro nº 0000174, averbação nº 02, no livro A-003, as folhas 062/062, o seguinte documento: **Alteração de Estatuto**. Dou fé
Ananás-TO, 12 de janeiro de 2018


Rosiane Alencar Santos-Escrevente
Selo Digital nº128900AAA011162-FZZ



[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, including legal clauses and document details.]

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including the name 'Rosiane Alencar Santos' and other illegible markings.]



109

[assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.800.965/0001-21
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
10/12/1994

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANANAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ACIAN

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R SAO PEDRO

NÚMERO
21

COMPLEMENTO

CEP
77.890-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ANANAS

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CICEROLABRE@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(63) 3442-1819/ (63) 9213-4839

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

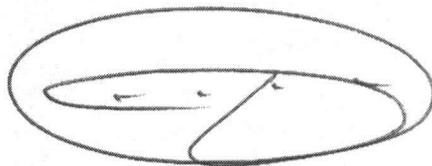
Emitido no dia **22/03/2022** às **08:43:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO

Eu, **Valdemar Batista Nepomuceno**, Prefeito do Município de Ananás, **DECLARO** para devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANANÁS**, inscrita sob **CNPJ n° 01.800.965/0001-21**, está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente a coletividade.

Ananás-TO, 29 de Março de 2022.



VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO
Prefeito

PREFEITURA MUN. DE ANANÁS - TO
VALDEMAR BATISTA NEPOMUCENO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO



Eu, **Idemar Leandro Formiga**, Vice-Prefeito do Município de Ananás, **DECLARO** para devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANANÁS**, inscrita sob **CNPJ nº 01.800.965/0001-21**, está em efetivo funcionamento e serve desinteressadamente a coletividade.

Ananás-TO, 29 de Março de 2022.



IDEMAR LEANDRO FORMIGA
Vice-Prefeito

PREFEITURA MUN. DE ANANÁS - TO
Idemar Leandro Formiga
Sec. Mun. de Fm. e Planejamento
Port. nº 01 de 14/01/2021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

18687842/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANANAS

OU

CNPJ: 01.800.965/0001-21

Certidão emitida em: 23/03/2022, às 14:40:57 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18687842

Código de Validação: A535 4415 6D00 033E 4265 28EB F3E8 DCD4

Data da Atualização: 23/03/2022, às 09:50:12



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 902f2436

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANANAS

vinculado ao **CNPJ: 01.800.965/0001-21**

N A D A C O N S T A, na Segunda Instância do Judiciário Tocantinense, turmas recursais e Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Observações:

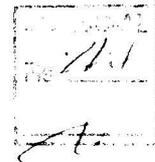
- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nas Turmas Recursais.

Palmas - TO, 22/03/2022 17:30:30





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANANAS
CNPJ: 01.800.965/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:43:43 do dia 27/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2022.

Código de controle da certidão: **7615.7888.0BE2.F547**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3615850



IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 01.800.965/0001-21

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 22 de Março de 2022 - 17h 29m 55s

Emitida Via INTERNET

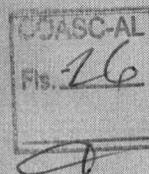
Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - ECONÔMICO

DADOS DO ECONÔMICO

Nome / Razão Social: B F RABELO DA SILVA

Nome Fantasia: ELEGANCIA

CPF/CNPJ: 04.969.692/0002-12

Endereço: AV BETEL, Nº28, QD. 0, LT0, SALAO Bairro: CENTRO Município: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Econômico supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA DE ANANÁS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 02388 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº - CTM 482/2013 Emitido em: 19 de abril de 2022 Validade: 19/05/2022 Código de Verificação: 4n9f2gnW3SCq</p>	



**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
E INDUSTRIAL DE ANANÁS**

T. REG. CIVIL P. RES. J. UNID. TIT.
P. 108562 a 26
A. P. P.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL
E INDUSTRIAL DE ANANÁS**

Aos vinte e cinco dias de março de 2021, as 15h00min em primeira chamada e, as 15h30min em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação de 10 de março de 2021 nesta cidade, na sede da ACIAN, localizada na rua São Pedro, 49, centro, reuniram-se os associados da ACIAN – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANANÁS e assinados na relação de presenças anexa, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a:

• **ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**

Para presidir os trabalhos foi indicada por aclamação a Sra. Mary Ivony Mendes Xavier Carvalho, que escolheu a mim Rosilene Alves de Sousa Santos para secretária-la.

Com a palavra a senhora Presidente, fala da importância das Campanhas comerciais e a necessidade da participação ativa de todos os associados. Concluída, a Presidente proclama o término do mandato da atual diretoria executiva da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à Assembleia os candidatos, aos cargos ora vagos, dando início do pleito eletivo. Verificando o registro de apenas uma chapa a referida foi eleita por aclamação e unanimidade, ficando assim composta a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, da ACIAN

DIRETORIA:

Presidente – Mary Ivony Mendes Xavier Carvalho, CPF: 887.180.341-87;

Vice-Presidente - Edecy Leal Xavier, CPF: 592.054.071-00;

1ª Secretária - Betilde Fernandes Rabelo, CPF: 713.083.421-87;

2ª Secretária – Alessandra de Sousa Pereira, CPF: 849.038.991-87;

1ª Tesoureira - Rosilene Alves de Sousa Santos, CPF: 766.697.421-34;

2ª Tesoureira - Iolanda Alves Carvalho Rodrigues, CPF: 999.817.501-11;

ACIAN

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ANANÁS

COASC-AL
Fls. 28



CONSELHO FISCAL:

Débora Carvalho Oliveira, CPF: 017.131.661-43;

Elder Alves Fonseca, CPF: 013.966.271-54;

Francisco Martins Costa Filho, CPF: 007.418.911-58

E, por fim, a Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o *quorum* previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos, para a gestão de 2021/2024, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pela Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

Ananás – TO, 25 de março de 2021.

Mary Ivony Mendes Xavier Carvalho

Presidente Mary Ivony Mendes Xavier Carvalho

Rosilene Alves de Sousa Santos

Secretária Rosilene Alves de Sousa Santos

+ *Elder Alves Fonseca, Maria Ribeiro Borges*
Solonda Alves Carvalho Rodrigues, Alessandro A. K.
Fabiane de Souza Lobo Vieira
Alexandre de Souza Pereira
Rosilene Alves de Sousa Santos
Almair Soares Custódio

Edilson Cavallo da Silva

COASC-AL
Fls. 29

JOSE RIBAMAR P. CANTANHEDE

José Maria dos Santos Fidei
Maria Felicia S. dos Santos Carmo



CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS RTOPJ PROTESTOS E TABELIONATO DE NOTAS
Tabela e Oficial: Anália Borges Lira | Avenida Brasil, 410 - Centro - Ananás - TO
CEP: 77890-000 | CNPJ: 23.065.624/0001-18 | Fone: (63)-3442-1905

PESSOAS JURÍDICAS-LIVRO A



Protocolizado e digitalizado sob o nº 0000108
averbado às margens do registro nº 0000174
averbação nº 03, no livro A-004, às folhas 118/118, o
seguinte documento: Ata de Assembleia Geral
Extraordinária. Dou fé.
Ananás-TO, 30 de março de 2021

[Handwritten signature]



Rosiane Alencar Santos-Escrevente
Selo Digital nº 128900AAA081874-JDT, 128900AAA081875-FGH

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



Imprimir



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

18672330/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

EDECY LEAL XAVIER

OU

CPF: 592.054.071-00

Certidão emitida em: 22/03/2022, às 11:43:04 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18672330

Código de Validação: 5CA7 F356 8BF1 D86B 2E57 E981 3625 0BAB

Data da Atualização: 22/03/2022, às 01:34:25



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis, Criminais e Justiça Militar

Nº 189bf64

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

EDECY LEAL XAVIER

vinculado ao **CPF: 592.054.071-00**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 22/03/2022 12:00:36





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

32
D

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDECY LEAL XAVIER
CPF: 592.054.071-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:04:31 do dia 22/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2022.

Código de controle da certidão: **80A4.3410.37D0.5E7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3614942

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME EDECY LEAL XAVIER

CPF: 592.054.071-00

ENDEREÇO: AVENIDA BETEL, Nº 38- CENTRO

MUNICÍPIO ANANAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 22 de Março de 2022 - 11h 56m 40s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: EDECY LEAL XAVIER
CPF/CNPJ: 592.054.071-00
Endereço: AVENIDA BETEL, Nº601, QD. 0, LTO
Bairro: CENTRO
Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA DE ANANÁS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 02330 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM. Emitido em: 30 de março de 2022 Validade: 29/04/2022 Código Verificador: DhFPywcCevxS</p>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

18684920/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

BETILDE FERNANDES RABELO DA SILVA

OU

CPF: 713.083.421-87

Certidão emitida em: 23/03/2022, às 13:42:09 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18684920

Código de Validação: 153F 8B0D 613E 1FB2 D518 6485 80A8 3031

Data da Atualização: 23/03/2022, às 09:50:12



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais

Nº f09739ed

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

BETILDE FERNANDES RABELO DA SILVA

vinculado ao **CPF: 713.083.421-87**

N A D A C O N S T A, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.

b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:

eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj

c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;

d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;

e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 22/03/2022 16:42:41





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3804019



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME BETILDE FERNANDES RABELO DA SILVA

CPF: 713.083.421-87

ENDEREÇO: RUA CANAA, Nº 98, CENTRO

MUNICÍPIO ANANAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 3 de Maio de 2022 - 13h 27m 13s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

25
A

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BETILDE FERNANDES RABELO DA SILVA
CPF: 713.083.421-87

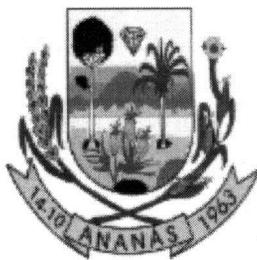
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:59:17 do dia 22/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/09/2022.

Código de controle da certidão: **2D52.FA02.4FEB.D9A9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: BETILDE FERNANDES RABELO DA SILVA
CPF/CNPJ: 713.083.421-87
Endereço: CANAA, Nº98, QD. 0, LTO
Bairro: CENTRO
Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA DE ANANÁS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 02424 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM. Emitido em: 04 de maio de 2022 Validade: 03/06/2022 Código Verificador: uYLb552FRxkc</p>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

18684856/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ALESSANDRA DE SOUSA PEREIRA

OU

CPF: 849.038.991-87

Certidão emitida em: 23/03/2022, às 13:40:37 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18684856

Código de Validação: 4968 C29F 4E06 3B48 46FC 3AFE 7E80 E24F

Data da Atualização: 23/03/2022, às 09:50:12



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 32c606b4

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

ALESSANDRA DE SOUSA PEREIRA

vinculado ao **CPF: 849.038.991-87**

NADA CONSTA, na Segunda Instância do Judiciário Tocantinense, turmas recursais e Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nas Turmas Recursais.

Palmas - TO, 22/03/2022 17:10:06





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

142
CW

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALESSANDRA DE SOUSA PEREIRA
CPF: 849.038.991-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:38 do dia 23/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2022.

Código de controle da certidão: **0705.F0B8.6034.3CBA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3615798

43
C

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME ALESSANDRA DE SOUSA PEREIRA

CPF: 849.038.991-87

ENDEREÇO: RUA PEDRO LUDOVICO S/N CENTRO

MUNICÍPIO ANANAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 22 de Março de 2022 - 17h 06m 42s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: ALESSANDRA DE SOUSA PEREIRA
CPF/CNPJ: 849.038.991-87
Endereço: RUA PEDRO LUDOVICO, Nº0, QD. 0038, LT0010
Bairro: CENTRO
Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA DE ANANÁS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 02352 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM. Emitido em: 07 de abril de 2022 Validade: 07/05/2022 Código Verificador: EmSK0Jgl7VgK</p>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

18684819/2022

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

ROSILENE ALVES DE SOUSA SANTOS

OU

CPF: 766.697.421-34

Certidão emitida em: 23/03/2022, às 13:39:24 (data e hora de Brasília)

Observações:

- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão: 18684819

Código de Validação: 9473 1D6B 7B2C D0ED 5691 7C6D 1A7F 99BE

Data da Atualização: 23/03/2022, às 09:50:12



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.



Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Cíveis e Criminais

Nº 2ffe7509

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

ROSILENE ALVES DE SOUSA SANTOS

vinculado ao **CPF: 766.697.421-34**

N A D A C O N S T A, na Segunda Instância do Judiciário Tocantinense, turmas recursais e Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;

b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:

eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj

c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;

d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;

e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nas Turmas Recursais.

Palmas - TO, 22/03/2022 17:23:51





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROSILENE ALVES DE SOUSA SANTOS
CPF: 766.697.421-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:09:52 do dia 28/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2020.

Código de controle da certidão: **7D66.A95C.C6EF.3DF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3615844

145
C

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME ROSILENE ALVES DE SOUSA SANTOS

CPF: 766.697.421-34

ENDEREÇO: AVE BETEL ,Nº 529 CENTRO

MUNICÍPIO ANANAS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

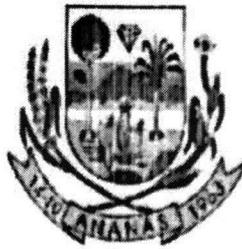
Data Emissão: Terça-feira, 22 de Março de 2022 - 17h 25m 47s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão esta vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA DE ANANÁS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: ROSILENE ALVES DE SOUSA SANTOS
CPF/CNPJ: 766.697.421-34
Endereço: AVENIDA BETEL, Nº529, QD. 00, LT00
Bairro: CENTRO
Cidade: ANANÁS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA DE ANANÁS, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação	QR Code
<p>Certidão Número: 02329 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 482/2013- CTM. Emitido em: 30 de março de 2022 Validade: 29/04/2022 Código Verificador: JHd9o8HOxEwN</p>	



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado (a)
..... *JORGE FREDENICO* referente ao(a)
..... *PL* número *670* / *2022* na **Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, *31* de *Maio* de 2022.


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação